

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

GEORGE MELO
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Zé Reinaldo
Deputado Flamarion Portela
Deputado Jalsér Renier
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Chicão da Silveira
Deputado Coronel Chagas
Deputado Brito Bezerra

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Coronel Chagas
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Remídio Monai

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Flamarion Portela
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Ionilson Sampaio
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Ivo Som
Deputado Coronel Chagas
Deputado Jânio Xingú
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Soldado Sampaio

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço
Deputado Erci de Moraes
Deputado Naldo da Loteria
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Cabral

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Jalsér Renier
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Erci de Moraes
Deputado Coronel Chagas

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Ionilson Sampaio
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Joaquim Ruiz
Suplentes:
1º - Deputado George Melo
2º - Deputado Ivo Som

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Erci de Moraes
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Chicão da Silveira

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra
Deputado Jalsér Renier
Deputado George Melo
Deputado Jean Frank
Deputado Ivo Som

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Marcelo Natanael
Deputada Ângela Águia Portella

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Jânio Xingú
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Dhiego Coelho

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio
Deputado Marcelo Cabral
Deputado George Melo
Deputado Erci de Moraes
Deputado Flamarion Portela

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho
Deputado Ivo Som
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Remídio Monai

SUMÁRIO	Atos Administrativos	
	Resolução nº 008/2014	02
	Atos Legislativos	
	Autógrafo - Projeto de Lei Complementar nº 001/2014	03
	Autógrafo - Projeto de Lei Complementar nº 003/2014	03
	Autógrafo - Projeto de Lei nº 001/2014	06
	Autógrafo - Projeto de Lei nº 073/2013	16
	Decreto Legislativo nº 002/2014	17
	Resolução Legislativa nº 001 a 003/2014	18
	Resolução da Mesa nº 002/2014	19
	Projeto de Resolução Legislativa nº 001 a 002/2014	19
	Projeto de Resolução Legislativa nº 003/2014	19
	Requerimento de Pedido de Informações nº 001/2014	19
	Requerimento nº 002 a 010/2014	20
	Requerimento nº 011 a 014/2014	21

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 008/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **REGIVANE ALVES DA SILVA**, Matrícula **014500** para viajar com destino a cidade de Belém-PA, no período de 13.01 a 22.01.2014, com a finalidade de participar de treinamento junto ao Setor Financeiro da Assembleia Legislativa daquele Estado, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 09 de janeiro de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 009/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ÍTALO MAIKE DE LIMA HONORATO**, Matrícula 012198 para viajar com destino aos municípios de Normandia e Bonfim, no período de 10.01 a 19.01.2014, com a finalidade de prestarem suporte à Comissão Permanente de Licitação das Câmaras Municipais dos municípios supracitados, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 10 de janeiro de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, nos dispositivos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, nos dispositivos abaixo mencionados:

Art. 46. [...]

[...]

VI – [...]

e) curso superior completo em nível de graduação, para os cargos de Escrivão de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Agente Carcerário e Perito Papioscopista, em qualquer área de formação; (NR)

f) ensino médio, para os cargos de Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perito Criminal. (NR)

Parágrafo único. Exigir-se-á para os futuros ingressos nas carreiras da Polícia Civil, o disposto nas alíneas “e” e “f” do inciso VI, do art. 46.

[...]

Art. 62. O desenvolvimento do Policial Civil na carreira dar-se-á por promoção que consiste na passagem de uma classe para a outra classe imediatamente superior. (NR)

Art. 63. A promoção da carreira de Delegados de Polícia Civil dar-se-á pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente. (NR)

Art. 62- A. A promoção das demais carreiras da Polícia Civil dar-se-á com a observância dos seguintes requisitos cumulativos: (AC)

I – interstício de efetivo exercício policial:

a) de 6 (seis) anos da classe A para a classe

B; (AC)

b) de 7 (sete) anos da classe B para a classe

C; (AC)

c) de 6 (seis) anos da classe C para a classe

D. (AC)

II – avaliação médica, comprovada em inspeção de saúde a cargo da junta médica de saúde oficial do Estado; (AC)

III – participação em curso de aperfeiçoamento com aproveitamento que versem sobre matéria relacionada com a atividade Policial Civil; (AC)

IV – avaliação funcional satisfatória. (AC)

Art. 62- B. O curso de aperfeiçoamento e a avaliação funcional serão definidos na forma e segundo critérios a serem fixados em regulamento do Poder Executivo do Estado, mediante proposta do Conselho Superior da Polícia Civil, que deverá ser publicado em 90 (noventa) dias após a edição desta lei. (AC)

Art. 62- C. Não será promovido o Policial Civil que estiver cumprindo pena de suspensão disciplinar, preso em decorrência de flagrante delito ou por decisão judicial. (AC)

Art. 62- D. Fica vedada a promoção **per saltum**. (AC)

[...]

Art. 75. Os subsídios dos Policiais Cívicos do Estado de Roraima, exceto da carreira de Delegado de Polícia, são fixados em parcela única correspondente às classes constantes do Anexo VI desta Lei Complementar, observado o limite constitucional. (NR)

§ 1º O montante do subsídio de que trata o caput deste artigo inclui e absorve, além do vencimento básico constante dos Anexos III, IV e V da Lei Complementar n.º 55, de 2001, e suas alterações, a Gratificação de Exercício Policial (GEP) e a Gratificação de Risco de Vida (GRV), regulamentadas pela Lei Complementar n.º 98, de 09 de março de 2006 e Lei Complementar n.º 128, de 14 de dezembro de 2007, bem como, as revisões gerais anuais introduzidas pela Lei n.º 331, de 19 de abril de 2002, Lei n.º 769, de 05 de abril de 2010, Lei

nº 808, de 03 de junho de 2011, Lei nº 850, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 906, de 03 de junho de 2013. (NR)

§ 2º Ao subsídio dos Policiais Civis serão acrescidas as revisões gerais anuais que venham a ser concedidas aos servidores do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, podendo ser revisto através de Lei Ordinária. (AC)

§ 3º Todas as verbas de caráter remuneratório percebidos pelos Policiais Civis ativos regidos por esta Lei, a qualquer título, natureza ou denominação, ainda que já tenham se incorporado, por decisão administrativa ou judicial ou por qualquer outro modo ou motivo, à remuneração ou aos proventos dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas, a partir da publicação desta lei, pelo somatório do respectivo vencimento base, determinado de acordo com a tabela constante do Anexo VI desta lei. (AC)

§ 4º A percepção do subsídio, não exclui o pagamento, na forma da Lei, das seguintes verbas: (AC)

I - décimo terceiro salário; (AC)

II - adicional de férias; (AC)

III - adicional noturno; (AC)

IV - auxílio alimentação; (AC)

V - indenização de interiorização; e (AC)

VI - gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada; (AC)

[...]

Art. 76-A. O Policial Civil do Estado de Roraima que exerça suas funções em Município do Interior do Estado de Roraima fará jus a uma verba indenizatória de interiorização mensal, calculada sobre o subsídio da classe inicial da respectiva carreira, na proporção seguinte: (AC)

I - 7% (sete por cento) para os Policiais Civis do Estado de Roraima que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios distantes até 100 km do município de Boa Vista; (AC)

II - 10% (dez por cento) para os Policiais Civis do Estado de Roraima que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios compreendidos entre 101 km e 200 km do município de Boa Vista; e (AC)

III - 13% (treze por cento) para os Policiais Civis do Estado de Roraima que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios que se encontrem a mais de 200 km do município de Boa Vista.” (AC)

Art. 2º Fica autorizada a realização de promoção extraordinária nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Os atuais Policiais Civis, exceto os Delegados de Polícia, ocupantes das Classes A, Nível I, constantes dos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 55, 2001, desde que tenham cumprido o estágio probatório, serão promovidos extraordinariamente, ao respectivo cargo a que pertençam, sendo reequadrados na Classe B a partir de 1º de janeiro de 2014, na forma prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica assegurada aos Policiais Civis promovidos nos termos do artigo anterior a promoção da Classe B para a Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2017, desde que obedecidos os requisitos dispostos nos incisos II, III e IV, do artigo 62-A, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para promoção da Classe C para Classe D exigir-se-á o cumprimento cumulativo dos requisitos do artigo 62-A, desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam revogados os Anexos III, IV e V; os incisos I, II e IV do art. 76, todos da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro 2001 e a Lei Complementar nº 98, de 9 de março de 2006, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Fica declarado em extinção a carreira de Agente Carcerário da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo no orçamento da Polícia Civil.

Art. 8º Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio Antônio Martins, 08 de janeiro de 2014.
Deputado **CORONEL CHAGAS**

2º Vice-Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014.

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI da Lei Complementar Nº 55 de 31 de dezembro de 2001 QUADRO DA CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

CARGO	SUBSÍDIO VIGENTE EM 01/01/2014	SUBSÍDIO VIGENTE EM 01/01/2015	SUBSÍDIO VIGENTE EM 01/01/2016
Médico-Legista de Polícia Civil Classe D	R\$ 15.838,14	R\$ 17.817,91	R\$ 19.797,67
Médico-Legista de Polícia Civil Classe C	R\$ 12.670,51	R\$ 14.254,33	R\$ 15.838,14
Médico-Legista de Polícia Civil Classe B	R\$ 11.586,23	R\$ 12.128,37	R\$ 12.670,51
Médico-Legista de Polícia Civil Classe A	R\$ 10.136,41	R\$ 10.136,41	R\$ 10.136,41
Odonto-Legista de Polícia Civil Classe D	R\$ 15.838,14	R\$ 17.817,91	R\$ 19.797,67
Odonto-Legista de Polícia Civil Classe C	R\$ 12.670,51	R\$ 14.254,33	R\$ 15.838,14
Odonto-Legista de Polícia Civil Classe B	R\$ 11.586,23	R\$ 12.128,37	R\$ 12.670,51
Odonto-Legista de Polícia Civil Classe A	R\$ 10.136,41	R\$ 10.136,41	R\$ 10.136,41
Perito Criminal de Polícia Civil Classe D	R\$ 15.838,14	R\$ 17.817,91	R\$ 19.797,67
Perito Criminal de Polícia Civil Classe C	R\$ 12.670,51	R\$ 14.254,33	R\$ 15.838,14
Perito Criminal de Polícia Civil Classe B	R\$ 11.586,23	R\$ 12.128,37	R\$ 12.670,51
Perito Criminal de Polícia Civil Classe A	R\$ 10.136,41	R\$ 10.136,41	R\$ 10.136,41
Escrivão de Polícia Civil Classe D	R\$ 6.467,60	R\$ 7.361,03	R\$ 8.254,45
Escrivão de Polícia Civil Classe C	R\$ 5.067,51	R\$ 5.767,56	R\$ 6.467,60
Escrivão de Polícia Civil Classe B	R\$ 3.970,56	R\$ 4.519,04	R\$ 5.067,51
Escrivão de Polícia Civil Classe A	R\$ 3.970,56	R\$ 3.970,56	R\$ 3.970,56
Agente de Polícia Civil Classe D	R\$ 6.467,60	R\$ 7.361,03	R\$ 8.254,45
Agente de Polícia Civil Classe C	R\$ 5.067,51	R\$ 5.767,56	R\$ 6.467,60
Agente de Polícia Civil Classe B	R\$ 3.970,56	R\$ 4.519,04	R\$ 5.067,51
Agente de Polícia Civil Classe A	R\$ 3.970,56	R\$ 3.970,56	R\$ 3.970,56
Papiloscopista de Polícia Civil Classe D	R\$ 6.467,60	R\$ 7.361,03	R\$ 8.254,45
Papiloscopista de Polícia Civil Classe C	R\$ 5.067,51	R\$ 5.767,56	R\$ 6.467,60
Papiloscopista de Polícia Civil Classe B	R\$ 3.970,56	R\$ 4.519,04	R\$ 5.067,51
Papiloscopista de Polícia Civil Classe A	R\$ 3.970,56	R\$ 3.970,56	R\$ 3.970,56
Agente Carcerário de Polícia Civil Classe D	R\$ 6.467,60	R\$ 7.361,03	R\$ 8.254,45
Agente Carcerário de Polícia Civil Classe C	R\$ 5.067,51	R\$ 5.767,56	R\$ 6.467,60
Agente Carcerário de Polícia Civil Classe B	R\$ 3.970,56	R\$ 4.519,04	R\$ 5.067,51
Agente Carcerário de Polícia Civil Classe A	R\$ 3.970,56	R\$ 3.970,56	R\$ 3.970,56
Auxiliar de Perito Criminal Classe D	R\$ 4.311,73	R\$ 4.907,36	R\$ 5.502,98
Auxiliar de Perito Criminal Classe C	R\$ 3.378,35	R\$ 3.845,04	R\$ 4.311,73
Auxiliar de Perito Criminal Classe B	R\$ 2.647,03	R\$ 3.012,69	R\$ 3.378,35
Auxiliar de Perito Criminal Classe A	R\$ 2.647,03	R\$ 2.647,03	R\$ 2.647,03
Auxiliar de Necropsia Classe D	R\$ 4.311,73	R\$ 4.907,36	R\$ 5.502,98
Auxiliar de Necropsia Classe C	R\$ 3.378,35	R\$ 3.845,04	R\$ 4.311,73
Auxiliar de Necropsia Classe B	R\$ 2.647,03	R\$ 3.012,69	R\$ 3.378,35
Auxiliar de Necropsia Classe A	R\$ 2.647,03	R\$ 2.647,03	R\$ 2.647,03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/14

Dispõe sobre Sistema Remuneratório dos Militares do Estado de Roraima, por meio de subsídio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre o Sistema Remuneratório dos militares do Estado de Roraima, por meio de subsídio, nos termos do § 9º do artigo 144, combinado com o § 4º do artigo 39, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 63 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Os valores dos subsídios para cada posto ou graduação, de forma escalonada, são os constantes na Tabela I, do Anexo Único, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos valores mencionados no caput serão acrescidos as reposições anuais constitucionalmente asseguradas, obedecido o teto de que trata o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio do militar não está sujeito à penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei serão observadas as seguintes definições para as expressões abaixo:

I - **Subsídio**: é a parcela remuneratória única devida aos militares do Estado de Roraima, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal;

II - **Proventos**: valor pecuniário devido ao inativo que poderá ser integral ou proporcional.

Art. 5º O provento do militar estadual na inatividade será calculado conforme o estabelecido no § 3º, do art. 40, da Constituição Federal, e este fará jus a partir da data de seu desligamento do serviço ativo, em razão de:

I – transferência para a reserva remunerada;

II – reforma; e

III – retorno à inatividade após convocação ou designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na reserva remunerada.

Art. 6º Estão compreendidas no subsídio dos militares, de que trata o art. 1º desta Lei, as seguintes parcelas do regime remuneratório anterior:

I – soldo;

II – adicionais:

a) de posto ou graduação;

b) de certificação profissional;

c) de operação militar.

III – gratificações:

a) de representação.

Art. 7º A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da Lei, das seguintes verbas:

I - adicional de férias;

II - adicional natalino;

III - auxílio-alimentação;

IV - auxílio-natalidade;

V - diárias;

VI - ajuda de custo de remoção;

VII - ajuda de custo de qualificação;

VIII - indenização de interiorização;

IX - indenização de fardamento;

X - indenização funeral;

XI - indenização de serviço voluntário; e

XII - função gratificada pelo exercício de comando,

direção e chefia.

Art. 8º O direito do militar ao subsídio tem início apartir:

I – do ato da posse para os alunos dos cursos de formação ou de habilitação;

II – do ato da declaração para o aspirante a oficial;

III – do ato da promoção.

Art. 9º Suspende-se temporariamente o direito do militar ao subsídio quando:

I – em licença para tratar de interesse particular;

II – na situação de desertor;

III – em virtude de condenação criminal, por sentença definitiva, à pena privativa de liberdade que não determine a perda do posto ou da graduação;

IV – ao ultrapassar o tempo estabelecido na legislação específica, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 10. O direito à remuneração do militar em atividade cessa quando for desligado do serviço ativo da respectiva Corporação por:

I – demissão, exoneração ou licenciamento;

II – exclusão, expulsão ou perda do posto ou da graduação; e

III – falecimento.

Art. 11. O militar no exercício de função cujo desempenho seja privativo de posto ou graduação superior ao seu, por um período superior a quinze dias, terá direito a perceber o subsídio desse posto ou graduação, enquanto durar o exercício da função, devendo existir publicação em boletim geral da corporação.

CAPÍTULO II DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS E DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS

SEÇÃO I

Do Adicional de Férias

Art. 12. O militar fará jus, anualmente, independente de solicitação, por ocasião das férias, a adicional correspondente a um terço do subsídio no período previsto para as férias.

SEÇÃO II

Do Adicional Natalino

Art. 13. O militar fará jus, anualmente, ao adicional natalino, que corresponde a um doze avos do valor do subsídio que fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. Para os efeitos do **caput** deste artigo, a fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 14. O adicional natalino será pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 15. O militar exonerado do cargo perceberá seu adicional natalino proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês da exoneração.

Art. 16. O militar poderá solicitar o pagamento do adicional natalino no mês de seu aniversário ou parcelado em duas vezes nos meses de junho e dezembro.

SEÇÃO III

Do Auxílio-Alimentação

Art. 17. O auxílio-alimentação é devido mensalmente ao militar estadual para custear gastos com a alimentação, conforme regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

Do Auxílio-Natalidade

Art. 18. O auxílio-natalidade é devido ao militar estadual por motivo de nascimento de filho (a), inclusive no caso de natimorto, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do soldado de segunda classe.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), no valor constante no **caput** deste artigo, por nascituro.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** deste artigo não será deferido simultaneamente ao militar e cônjuge ou companheiro (a), no caso de ambos serem militares ou uma das partes servidor (a) do Estado.

§ 3º O recebimento indevido por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução ao erário, do total auferido, sem prejuízo da responsabilização cabível.

SEÇÃO V

Das Diárias

Art. 19. Fará jus ao recebimento de diária, o militar que a serviço se afastar de sua sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado, do País ou para o exterior, com o objetivo de cobrir as despesas com estada, alimentação e locomoção urbana, conforme regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A diária é devida pela metade no dia da chegada e nos deslocamentos que não exijir pernoite.

Art. 20. Caso o militar não siga destino ou interrompa a missão deverá ressarcir o erário no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 21. Será vedado o pagamento de diárias ao militar quando:

I – as despesas correrem por conta da corporação;

II – para afastamento acima de 30 (trinta) dias;

III – cumulativo com o auxílio-alimentação.

SEÇÃO VI

Da Ajuda de Custo de Remoção

Art. 22. A ajuda de custo de remoção é direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, por ocasião do afastamento da sede de lotação, em razão do serviço, quando passar a exercer suas atribuições em nova sede, para custeio das despesas de locomoção, transporte e instalação, no percentual de 32% (trinta e dois por cento), aplicado sobre o subsídio de Major, para os Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes; e de Subtenente para os Praças.

Parágrafo único. Na hipótese de falecimento do militar, nos termos do **caput** deste artigo, será assegurado de imediato aos beneficiários, ajuda de custo para, locomoção/remoção a sede de origem.

Art. 23. Restituirá a ajuda de custo de remoção o militar que a tenha recebido, nas formas e circunstâncias abaixo:

I - integralmente e de uma só vez, quando, a pedido, deixar de seguir destino;

II - pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando, até 6 (seis) meses após ter seguido destino houver sido, a pedido, dispensado, licenciado ou exonerado.

Art. 24. O militar que estiver sujeito a desconto para restituição da ajuda de custo, ao adquirir direito à nova ajuda de custo, terá o valor devido debitado integralmente.

Art. 25. A ajuda de custo não será restituída pelo militar ou seus dependentes quando:

I - após ter seguido destino, for mandado regressar;

II - ocorrer o falecimento do militar, mesmo antes de seguir destino;

III – nos casos de doença do militar ou parente em 1º grau.

Art. 26. O militar que solicitar a mudança da sede, antes do período estabelecido pela legislação em vigor no âmbito das corporações, não terá direito a ajuda de custo.

SEÇÃO VII

Da Ajuda de Custo de Qualificação

Art. 27. A ajuda de custo de qualificação é direito pecuniário devido ao militar, pago mensalmente, por ocasião do afastamento da sede de lotação, quando de sua indicação para frequentar curso de formação, habilitação, aperfeiçoamento e especialização, na hipótese de afastamento superior a 30 (trinta) dias, no percentual de 32% (trinta e dois por cento), aplicado sobre o subsídio de Major, para os Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes; e de Subtenente para os Praças.

§ 1º Os valores previstos nos **caput** deste artigo serão pagos em dobro no primeiro e no último mês, para custeio das despesas de locomoção, transporte, instalação e manutenção mensal.

§ 2º Na hipótese de falecimento do militar, nos termos do **caput** deste artigo, será assegurado de imediato, aos beneficiários, ajuda de custo para remoção/locomoção a sede de origem.

Art. 28. Restituirá a ajuda de custo de qualificação, integralmente e em parcelas, cujo o valor não exceda 25% (vinte e cinco) por cento do subsídio, o militar estadual, quando, embora seguido seu destino, tenha sido desligado do curso para o qual foi indicado, por falta de aproveitamento.

Art. 29. A ajuda de custo de qualificação não será restituída pelo militar ou seus dependentes quando:

- I - após ter seguido destino, for mandado regressar;
- II - ocorrer o falecimento do militar, mesmo antes de seguir destino;

III - nos casos de doença do militar ou parente em 1º grau.

SEÇÃO VIII

Da Indenização de Interiorização

Art. 30. A indenização de interiorização é devida, mensalmente, ao militar estadual que esteja servindo em Unidades Militares localizadas no interior do Estado de Roraima, calculada sobre o subsídio do posto de Major para os Oficiais e Aspirantes a Oficial e da graduação de Subtenente para as Praças, na proporção seguinte:

I - 6% (seis por cento) para os militares estaduais que exerçam suas funções em Unidades Militares localizadas nos municípios distantes até 100 (cem) km do município de Boa Vista;

II - 9% (nove por cento) para os militares estaduais que exerçam suas funções em Unidades Militares localizadas nos municípios compreendidos entre 101 (cento e um) km e 200 (duzentos) km do município de Boa Vista; e

III - 12% (doze por cento) para os militares estaduais que exerçam suas funções em Unidades Militares localizadas nos municípios que se encontrem a mais de 200 (duzentos) km do município de Boa Vista.

SEÇÃO IX

Da Indenização de Fardamento

Art. 31. O militar fará jus a perceber, anualmente, a indenização de fardamento com o objetivo de custear gastos com o fardamento, no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), aplicado sobre o subsídio de Soldado 1ª Classe.

§ 1º O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que há mais de 6 (seis) meses na inatividade fará jus à indenização prevista no **caput** deste artigo.

§ 2º O militar que perder o uniforme em sinistro, ocorrência ou em caso de calamidade fará jus a indenização prevista do **caput** deste artigo.

SEÇÃO X

Da Indenização Funeral

Art. 32. A indenização funeral é devida à família do militar falecido na atividade ou na inatividade, em valor equivalente a 1 (um) mês de seu subsídio.

Parágrafo único. A indenização funeral será paga à pessoa da família ou a terceiro que houver custeado o funeral.

Art. 33. Em caso de falecimento do militar em serviço fora da sua sede, inclusive no exterior, as despesas de traslado do corpo correrão à conta de recursos do Estado.

SEÇÃO XI

Da Indenização do Serviço Voluntário

Art. 34. Fará jus à indenização de serviço voluntário, o militar que, mediante termo de adesão, aceite, durante seu período de folga, desempenhar na conveniência e necessidade do serviço, atividades típicas das Corporações, na forma desta Lei.

§ 1º O serviço voluntário dependerá da efetiva prestação de serviço, em atividade-fim de polícia militar ou bombeiro militar, condicionado à escala prévia, não podendo exceder a 40 (quarenta) horas mensais.

§ 2º A escala de serviço voluntário será organizada e fixada pelos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em jornadas mínimas de 4 (quatro) horas, observando a necessidade efetiva de serviço.

§ 3º O pagamento da indenização do serviço voluntário será no percentual de 15% (quinze por cento), aplicado sobre o subsídio de Soldado 1ª Classe.

§ 4º A fração de hora trabalhada igual ou superior a 30 (trinta) minutos será computado como sendo de 1 (uma) hora.

§ 5º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar poderão utilizar militares estaduais para o cumprimento das escalas de serviço voluntário.

§ 6º O limite de horas mensais para atender o previsto no parágrafo anterior para as duas Corporações será definido, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Excepcionalmente, para o ano de 2014, o limite previsto no parágrafo anterior será de 15.000 (quinze mil) horas para a Polícia Militar e 5.000 (cinco mil) horas para o Corpo de Bombeiros Militar.

SEÇÃO XII

Da Função Gratificada pelo Exercício de Comando, Direção e Chefia

Art. 35. As funções de Comando Operacional ou de Policiamento, Corregedor, Ajudante Geral, Diretor e Comandante de Batalhão serão exercidas por militares do Estado de Roraima ou por militares oriundos da Polícia Militar do ex-Território Federal de Roraima, cedidos ao Estado de Roraima nos termos do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de maio de 1991, fazendo jus a uma indenização fixada em 20% (vinte por cento) do subsídio do posto, conforme a Tabela I do Anexo Único desta Lei; as funções de Diretor Adjunto, Chefes do Estado Maior Operacional ou de Policiamento, Subdiretor, Comandante e Subcomandante de Companhia, Comandante de Pelotão e Chefe de Seção, serão exercidas por militares do Estado de Roraima ou por militares oriundos da Polícia Militar do ex-Território Federal de Roraima, cedidos ao Estado de Roraima nos termos do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de maio de 1991, fazendo jus a uma indenização fixada em 15% (quinze por cento) do subsídio do posto, conforme a Tabela I do Anexo Único desta Lei.

§ 1º As funções de Comando de Destacamento no interior do Estado de Roraima serão exercidas por militares do Estado de Roraima ou por militares oriundos da Polícia Militar do ex-Território Federal de Roraima, cedidos ao Estado de Roraima nos termos do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de maio de 1991, fazendo jus a uma indenização fixada em 6% (seis por cento) do subsídio do posto ou graduação, a ser regulamentada por ato dos Comandantes-Gerais das respectivas Corporações.

§ 2º As funções de Comando de Rádio-Patrolha e de Guarnição serão exercidas por militares do Estado de Roraima ou por militares oriundos da Polícia Militar do ex-Território Federal de Roraima, cedidos ao Estado de Roraima nos termos do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de maio de 1991, fazendo jus a uma indenização fixada em 6% (seis por cento) do subsídio do posto ou graduação, fixando o limite de 60 (sessenta) funções no âmbito da Polícia Militar e 30 (trinta) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a ser regulamentada por ato dos Comandantes-Gerais das respectivas Corporações.

CAPÍTULO III

DOS DESCONTOS

Art. 36. Descontos são abatimentos que podem sofrer o subsídio do militar estadual para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O militar estadual da reserva remunerada convocado para missão especial fará jus ao subsídio como se estivesse em atividade.

Art. 38. Acarretará ao militar estadual que faltar ao serviço sem justificar o motivo, o devido desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao dia da falta.

Art. 39. Ficam revogados os arts. 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50 e 63; e os Anexos I, II, III, IV e V, todos da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2001; bem como a Lei Complementar nº 097, de 9 de março de 2007.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio Antônio Martins, 09 de janeiro de 2014.

Deputada **AURELINA MEDEIROS**

1ª Vice-Presidente

Deputado **CORONEL CHAGAS**

2º Vice-Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

4º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/14.
ANEXO ÚNICO
SUBSÍDIOS DOS MILITARES ESTADUAIS
TABELA I

POSTO OU GRADUAÇÃO	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de janeiro de 2016
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
1. OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	12.703,59	15.207,72	17.711,86
Tenente Coronel	12.207,25	14.623,02	17.038,80
Major	10.458,06	12.561,74	14.665,42
2. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	8.299,53	10.021,24	11.742,96
3. OFICIAIS SUBALTERNOS			
1º Tenente	7.559,30	8.978,08	10.396,86
2º Tenente	6.429,49	7.819,82	9.210,16
4. PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante-a-Oficial	6.213,58	7.446,19	8.678,81
Cadete	5.895,07	7.189,33	8.483,60
5. PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	5.895,07	7.189,33	8.483,60
1º Sargento	5.181,56	6.354,55	7.527,54
2º Sargento	4.468,18	5.510,78	6.553,38
3º Sargento	3.411,05	4.264,89	5.118,72
Cabo	2.896,33	3.520,45	4.144,57
6. DEMAIS PRAÇAS			
Soldado 1ª Classe	2.486,59	2.952,49	3.418,38
Soldado 2ª Classe	1.509,25	1.781,91	2.054,57

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 001/14.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima.

Art. 2º O PCCR de que trata esta Lei é o principal instrumento de gestão de recursos humanos da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, que viabiliza o processo de tomada de decisões em relação aos servidores públicos que integram a força de trabalho, observados os preceitos constitucionais e os princípios e diretrizes emanados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O PCCR baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da SESAU e pela legislação vigente.

SEÇÃO I

Dos Objetivos e Princípios

Art. 4º O PCCR de que trata esta lei tem por objetivos prover os órgãos da área de saúde, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:

I - a adoção da educação permanente na contínua formação em serviço dos profissionais e trabalhadores de saúde do SUS;

II - reconhecimento e valorização dos servidores públicos, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços à população.

Art. 5º O PCCR tem como princípio a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado à aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei.

SEÇÃO II

Dos Conceitos

Art. 6º Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – Sistema Único de Saúde – SUS: é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público, incluídas as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II – Profissionais e Trabalhadores de Saúde: são todos os servidores públicos com formação profissional específica ou qualificação prática para o desempenho de atividades relacionadas às ações de saúde;

III – Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e que tem como características essenciais a criação por lei, com denominação própria, número certo de vagas,

remuneração fixada e provimento em caráter efetivo ou em comissão;

IV - Cargo isolado: é o cargo de provimento efetivo que não se escala em classes, por ser o único em sua categoria;

V – Carreira: é o conjunto de instrumentos de gestão, organizada por atividades, cargos, classes e níveis de escolaridade, escalonados segundo a complexidade e responsabilidades inerentes às respectivas atribuições;

VI – Plano de Carreira: é o conjunto de carreiras estruturadas de acordo com a natureza das atividades e dos objetivos dos órgãos e entidades;

VII – Enquadramento: é o ato que determina a modificação da situação funcional do servidor de um quadro antigo por um novo, criado por lei;

VIII – Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

IX – Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

X – Referência: é a posição que define a evolução horizontal do servidor público no seu respectivo cargo de carreira, dentro de uma mesma classe ou cargo isolado;

XI – Progressão Horizontal: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência seguinte, por tempo e avaliação periódica de desempenho;

XII – Classe: é o escalonamento dentro da estrutura da carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º Ficam criados os cargos efetivos a seguir elencados, que compõem o Quadro de Pessoal Efetivo dos servidores de que trata este PCCR, cujos quantitativos, atribuições e remuneração são os constantes nos Anexos I, II e III, desta Lei: Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião-Dentista Generalista, Cirurgião Dentista – Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgião-Dentista – Especialista em Endodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontopediatria, Cirurgião-Dentista – Especialista em Prótese Dentária, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontogeriatría, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia do Trabalho, Cirurgião-Dentista – Especialista em Disfunção-Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial, Cirurgião-Dentista – Especialista em Patologia Bucal, Cirurgião-Dentista – Especialista em Periodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Estomatologia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Radiologia Odontológica e Imagiologia, Cirurgião-Dentista – Especialista Ortopedia Funcional Maxilares, Cirurgião-Dentista – Especialista em Saúde Coletiva e da Família, Cirurgião-Dentista – Especialista em Dentística, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Tecnólogo em Radiologia, Terapeuta Ocupacional, Sanitarista, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar em Anatomia e Necropsia, Técnico em Enfermagem, Técnico de Laboratório em Análise Clínica, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Nutrição, Técnico em Radiologia e Auxiliar de Serviços de Saúde.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal dos servidores de que trata este PCCR é constituído de servidores efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas, criados por lei.

SEÇÃO I

Da Jornada de Trabalho

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores profissionais e trabalhadores de saúde que compõem este PCCR é de 30 horas semanais, ressalvadas as exceções previstas em lei e 20 horas para cirurgiões-dentistas.

Art. 9º Os servidores profissionais e trabalhadores de saúde deste PCCR poderão ter a jornada de trabalho organizada em regime de plantão, no interesse público, na forma disposta por ato do Secretário de Estado da Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 10. O Plano de Carreiras dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima estrutura-se por grupo ocupacional em saúde.

Parágrafo único. O grupo ocupacional em saúde previsto neste artigo, com qualificação para atuar em assistência, prevenção, proteção e recuperação na área de saúde, divide-se nos subgrupos abaixo relacionados:

I - Apoio Básico em Saúde - ABS - compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo;

II - Auxiliar em Saúde - AXS - compreende as

categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo;

III - Técnico em Saúde - TES - compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo, com formação técnica profissionalizante em nível técnico;

IV - Tecnólogo em Saúde - TCS - compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior na área de tecnologia em saúde;

V - Superior em Saúde - SPS - compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art. 11. Os cargos integrantes dos grupos ocupacionais deste PCCR têm suas descrições e requisitos básicos necessários para ingresso, estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I

Do Ingresso

Art. 12. O ingresso em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da SESAU dar-se-á obrigatoriamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo e especialidades, na forma prevista nesta Lei.

Art. 13. O provimento dos cargos efetivos do grupo ocupacional de saúde deste plano dar-se-á na classe e referência inicial, constante no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração serão ocupados, no mínimo de 20% (vinte por cento) por servidores efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SESAU, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. As funções gratificadas serão criadas na forma da lei.

Art. 16. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

SEÇÃO II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 17. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante a progressão horizontal.

Art. 18. A primeira progressão horizontal dar-se-á após a publicação da estabilidade e as demais, a cada dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontra, mediante habilitação em procedimentos de avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo único. É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.

Art. 19. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente as seguintes exigências:

I – observar o interstício disposto no art. 18 desta Lei;

II – obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho - APD;

III – estar em efetivo exercício nas unidades organizacionais da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU ou nos órgãos da Administração Direta que promovam atividade de saúde;

IV – não ter mais do que cinco faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da homologação do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho - APD;

V – não ter sofrido punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da homologação do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho - APD.

§ 1º Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, o servidor que alcance a última referência da respectiva classe e continue no efetivo exercício do cargo, passará a ocupar a referência inicial da classe imediatamente posterior.

§ 2º O subgrupo ocupacional Apoio Básico em Saúde – ABS constitui cargo isolado.

SEÇÃO III

Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED

Art. 20. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED será operacionalizado por comissão instituída pelo titular da SESAU, quando serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:

I – Pontualidade/Assiduidade – cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela Instituição e comparecimento ao trabalho;

II – Compromisso com a Qualidade – interesse em executar as atividades pertinentes ao cargo com exatidão, sem erros e da melhor forma possível;

III – Conhecimento Técnico – conhecimento referente à execução de atividades pertinentes à função;

IV – Competência – capacidade de colocar conhecimentos técnicos em prática, adequando-os às situações do dia a dia;

V – Conduta Ético-Profissional – adoção de uma postura ética diante de situações e dados/informações confidenciais;

VI – Organização e Planejamento – capacidade de manter a ordem e o bom funcionamento das atividades inerentes à função;

VII – Responsabilidade – capacidade de responder por atos, equipamentos, materiais e valores monetários necessários à execução da função;

VIII – Eficácia – alcance das metas propostas;

IX – Potencial – condições de desenvolvimento e aperfeiçoamento futuro.

Art. 21. São instrumentos da Avaliação Especial de Desempenho:

I - Informações de Desempenho: caracterizada pelas orientações da avaliação individual do servidor, parecer das chefias quanto ao seu desempenho e plano de desenvolvimento relativo às ações corretivas a serem empreendidas na capacitação do avaliado;

II - Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos através da análise da atuação funcional do servidor.

Art. 22. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a cinquenta por cento dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, confirmada a reprovação, ocorrerá a sua exoneração.

SEÇÃO IV

Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD

Art. 23. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD obedecerá a periodicidade de doze meses, contados da data de estabilidade do servidor.

Parágrafo único. Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos e noticiados ao servidor, em documento de caráter reservado.

Art. 24. São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho – APD:

I – Acompanhamento de Desempenho: caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando apontar problemas de execução dos projetos e atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II – Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III – Plano de Aperfeiçoamento do Servidor: caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

Art. 25. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nas Seções III e IV deste Capítulo.

SEÇÃO V

Da Qualificação Profissional

Art. 26. À Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por intermédio da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES, caberá a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando as parcerias e convênios, sempre de acordo com suas necessidades e prioridades das ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 27. A qualificação profissional com base na valorização do servidor é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Art. 28. A qualificação profissional é planejada e organizada para a capacitação do servidor, objetivando:

I - qualificar o profissional e trabalhador de saúde, destacando a relevância de sua função enquanto agente na construção do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - preparar o profissional e trabalhador de saúde objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional

do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES - definirá os critérios de seleção dos servidores públicos para a qualificação profissional, que será regulamentada por ato do titular da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E VANTAGENS

Art. 29. A tabela de vencimento dos servidores de que trata este PCCR é composta de referências e classes estabelecidas no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 30. Os servidores de que trata este PCCR farão jus às seguintes gratificações:

- I – Gratificação Especial de Atividade de Saúde - GEAS;
- II – Gratificação de Interiorização - GI;
- III – Gratificação de Assistência Específica – GAE.

Art. 31. A Gratificação Especial de Atividade de Saúde - GEAS será concedida aos seguintes Subgrupos Ocupacionais: Apoio Básico em Saúde, Auxiliar em Saúde, Técnico em Saúde, Tecnólogo em Saúde e Superior em Saúde, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, quando em efetivo exercício.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo será concedida exclusivamente aos servidores públicos que estejam desempenhando suas atribuições, em órgãos da Secretaria de Estado da Saúde ou nos órgãos da Administração Direta que promovam atividade de saúde.

§ 2º A gratificação de que trata o **caput** deste artigo não se incorpora ao vencimento destes servidores.

Art. 32. A Gratificação de Interiorização será concedida aos servidores de saúde de que trata este PCCR, nas Unidades de Saúde localizadas nos municípios do interior do Estado, no interesse da Administração Pública, nos percentuais de:

- I - 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, para os municípios de Cantá e Mucajaf;
- II - 7% (sete por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, para os municípios de Alto Alegre, Amajari, Bonfim e Iracema;
- III - 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, para os municípios de Caracará, Normandia e Pacaraima;

IV - 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, para os municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz;

V - 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, para o município de Uiramutã e para localidade de Santa Maria do Boiaçu.

§ 1º Os efeitos financeiros da gratificação de interiorização de que trata o **caput** deste artigo cessará quando o servidor for removido para a capital do Estado.

§ 2º A gratificação de que trata o **caput** deste artigo se não incorpora ao vencimento destes servidores.

Art. 33. A Gratificação de Assistência Específica será concedida aos servidores de saúde de que trata este PCCR, lotados em unidades de grande porte, quando cumprida integralmente a escala mensal nos setores específicos: Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Centro Obstétrico, Pronto Atendimento e Grande Trauma das unidades de saúde de alta complexidade, no percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, quando em efetivo exercício nessas unidades.

§ 1º O profissional e trabalhador de saúde que possuir falta sem justificativa, perderá a GAE referente ao mês em que ocorrer a falta.

§ 2º A gratificação de que trata o **caput** deste artigo não se incorpora ao vencimento destes servidores.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 34. Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão do PCCR com a finalidade de executar a implantação, implementação, operacionalização, monitoramento e avaliação do Plano de Carreiras.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Gestão do PCCR será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e integrada pelo Coordenador-Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - CGTES, por um representante do Núcleo de Avaliação de Desempenho – NAD e por um representante indicado pelo titular da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, com seus titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Art. 35. Os atuais ocupantes dos cargos listados no art. 40 da presente Lei, criados pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003 e alterações posteriores, tendo em vista as inovações introduzidas por esta Lei, serão enquadrados observando-se as exigências mínimas de habilitação previstas nesta Lei, observada a situação funcional do servidor integrante deste PCCR, até a data da publicação desta lei.

§ 1º No processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo extinto e o cargo criado por este PCCR.

§ 2º O servidor que não possuir tempo de exercício exigido para progressão na carreira ou cargo isolado, nos termos deste PCCR, somente será progredido quando atender os requisitos de tempo previstos nesta Lei.

§ 3º O enquadramento será regulamentado por ato do titular da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

§ 4º Todas as verbas de caráter remuneratório percebidas pelos servidores mencionados neste artigo, a qualquer título, natureza ou denominação, ainda que já tenham se incorporado, por decisão administrativa ou judicial ou por qualquer outro modo ou motivo, à remuneração ou aos proventos dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas, a partir da publicação desta lei, pelo somatório do respectivo vencimento base, determinado de acordo com a tabela constante do Anexo III desta lei.

Art. 36. Para a efetivação do disposto no art. 35 desta Lei, a Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Comissão Específica para o Enquadramento, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento somente ocorrerão a partir do término dos trabalhos da Comissão Específica para o Enquadramento.

§ 2º **Enquanto não ocorrer** a publicação do Enquadramento, a remuneração dos servidores será paga de acordo com o disposto na Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003 e suas alterações.

Art. 37. Em nenhuma hipótese as regras de enquadramento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO

Art. 38. A cessão de servidores de que trata este PCCR, no âmbito da Administração Pública Direta, poderá ocorrer no interesse público, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus da remuneração pelo cessionário, acrescido dos respectivos encargos sociais, para o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 1º O período de afastamento correspondente à cessão será considerado de efetivo exercício, para todos os fins, inclusive progressão funcional.

§ 2º A cessão de que trata este capítulo terá prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Aplica-se supletivamente ao contido nesta Lei o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais.

Art. 40. Ficam extintos todos os cargos efetivos a seguir elencados, constantes da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003: Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião-Dentista, Cirurgião-Dentista – Buco Maxilo-Facial, Cirurgião-Dentista – Pacientes Especiais, Cirurgião-Dentista – Endodontia, Cirurgião-Dentista – Odontopediatria, Cirurgião-Dentista – Prótese Dentária, Cirurgião-Dentista – Odontogeriatrics, Cirurgião-Dentista – Odontologia do Trabalho, Cirurgião-Dentista – Disfunção-Temporomandibular e Dor Oro-Facial, Cirurgião-Dentista – Patologia Bucal, Cirurgião-Dentista – Periodontia, Cirurgião-Dentista – Ortodontia, Cirurgião-Dentista – Estomatologia, Cirurgião-Dentista – Radiologia, Cirurgião-Dentista – Ortopedia Funcional Maxilares, Cirurgião-Dentista – Saúde Coletiva, Cirurgião-Dentista – Dentística, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Tecnólogo em Radiologia, Terapeuta Ocupacional, Sanitarista, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar em Anatomia e Necropsia, Técnico em Enfermagem, Técnico de Laboratório em Análise Clínica, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Nutrição, Técnico em Radiologia e Auxiliar de Serviços de Saúde.

Art. 41. Os atuais cargos de Auxiliar de Enfermagem do Quadro Geral de Pessoal de que trata a Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, passam a constituir o quadro em extinção.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ressalvado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 598, de 11 de junho de 2007.

Palácio Antônio Martins, 08 de janeiro de 2014.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001/14.

ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS DO PCCR – SAÚDE

TABELA I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL E FINAL

GRUPO OCUPACIONAL EM SAÚDE – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF.INICIAL	REF.FINAL	S.G.O.	QUANT.
Assistente Social	I	A	E	SPS	139
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Biólogo	I	A	E	SPS	28
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Biomédico	I	A	E	SPS	34
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Bioquímico	I	A	E	SPS	182
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista Generalista	I	A	E	SPS	130
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião Dentista – Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais	I	A	E	SPS	9
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Dentística	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Endodontia	I	A	E	SPS	6
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontopediatria	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Prótese Dentária	I	A	E	SPS	5
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontogeriatría	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia do Trabalho	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Disfunção-Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Patologia Bucal	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Periodontia	I	A	E	SPS	4
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortodontia	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Estomatologia	I	A	E	SPS	4
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia	I	A	E	SPS	4
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		

Cirurgião-Dentista – Especialista Ortopedia Funcional Maxilares	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Saúde Coletiva e da Família	I	A	E	SPS	5
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Educador Físico	I	A	E	SPS	8
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Enfermeiro	I	A	E	SPS	760
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Farmacêutico	I	A	E	SPS	153
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Fisioterapeuta	I	A	E	SPS	156
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Físico Especialista em Rádio Diagnóstico	I	A	E	SPS	2
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Fonoaudiólogo	I	A	E	SPS	73
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Nutricionista	I	A	E	SPS	78
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Psicólogo	I	A	E	SPS	118
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Sanitarista	I	A	E	SPS	9
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Tecnólogo em Radiologia	I	A	E	TCS	7
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Terapeuta Ocupacional	I	A	E	SPS	28
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		

TABELA II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL E FINAL

GRUPO OCUPACIONAL EM SAÚDE – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Enfermagem	I	A	E	AXS	900
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Auxiliar de Prótese Dentária	I	A	E	AXS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Auxiliar de Saúde Bucal	I	A	E	AXS	62
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Auxiliar em Anatomia e Necrópsia	I	A	E	AXS	6
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Técnico em Enfermagem	I	A	E	TES	2078
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Técnico em Laboratório e Análise Clínica	I	A	E	TES	264
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Técnico em Radiologia	I	A	E	TES	144
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Técnico em Saúde Bucal	I	A	E	TES	40
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Técnico em Prótese Dentária	I	A	E	TES	2
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Técnico em Nutrição	I	A	E	TES	39
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Técnico em Citologia	I	A	E	TES	5
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		

Técnico em Histologia	I	A	E	TES	5
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		

TABELA III

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO – CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL E FINAL
GRUPO OCUPACIONAL EM SAÚDE – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Serviços de Saúde	I	A	E	ABS	529
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		

PROJETO DE LEI Nº 001/14.**ANEXO II**

REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PCCR-SAÚDE

TABELA I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS)

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Serviço Social e registro no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Participar de equipe multidisciplinar com o objetivo de programar, executar e avaliar as atividades educativas e preventivas na área da saúde. Desenvolver atividades de conscientização e orientação das populações atendidas pelas unidades do Sistema Único de Saúde. Atender os usuários do Sistema Único de Saúde que apresentem dificuldades sócio-econômicas e viabilizar o atendimento de suas necessidades emergenciais. Acolher e orientar os usuários do Sistema Único de Saúde no sentido de identificar os recursos e usá-los no atendimento de necessidades e na defesa de direitos dos usuários. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar as ações profissionais.			

CARGO	BIOMÉDICO	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Biomedicina.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Realizar análises clínicas; assumir a responsabilidade técnica e firmar laudos; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais; realizar análise físico-química e microbiológica para o saneamento do meio-ambiente. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, hematologia, análises clínicas em geral e procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.			

CARGO	BIOQUÍMICO	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Farmácia/Bioquímica registro no órgão de classe		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Supervisionar, assumir responsabilidade técnica, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados. Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnósticos clínicos. Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados. Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises. Efetuar as anotações e registros necessários para a manutenção do controle dos exames realizados. Realizar estudos e pesquisas relacionados com a sua área de atuação. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação e desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação. Elaborar, supervisionar e executar programas de treinamento do pessoal auxiliar, visando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da área de atuação. Direção de órgão da estrutura básica da saúde e chefia de serviços e unidades de saúde (respeitadas as normas de Conselho de Classe).			

CARGO	BIÓLOGO	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Ciências Biológicas/Biologia e registro no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas voltadas à área das ciências biológicas e dedicação às atividades de pesquisa em laboratórios, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA GENERALISTA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Graduação em Odontologia com registro ativo no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; implementação e desenvolvimento de ações que visem à promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde bucal da população observada a área de formação e habilitação; praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego; realizar perícias, auditorias e sindicâncias que exigem conhecimento e competência de cirurgião-dentista; aplicar anestesia local e troncular; empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; realizar tomadas radiográficas para fins diagnósticos; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça; o cirurgião-dentista poderá operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego; o cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando a mesma for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos; realizar outras atividades correlatas à atuação do cirurgião-dentista.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes na área da Odontologia; biópsias; cirurgia com finalidade protética na área da Odontologia; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; e, diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporo-mandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião; em caso de acidentes cirúrgicos que acarretem perigo de vida ao paciente, o cirurgião-dentista poderá lançar mão de todos os meios possíveis para salvá-lo; os cirurgiões-dentistas somente poderão realizar cirurgias sob anestesia geral, em ambiente hospitalar, cujo diretor técnico seja médico, e que disponha das indispensáveis condições de segurança comuns a ambientes cirúrgicos.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM DENTÍSTICA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Dentística, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; procedimentos educativos e preventivos, devendo o especialista informar e educar o paciente e a comunidade sobre os conhecimentos indispensáveis à manutenção da saúde; procedimentos estéticos, educativos e preventivos; procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; restabelecimento das relações dinâmicas e funcionais dos dentes em oclusão; manutenção e controle das restaurações; restaurações das lesões dentárias através de procedimentos diretos e indiretos; confecção de restaurações estéticas indiretas, unitárias ou não; restauração e prótese adesivas diretas.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM DISFUNÇÃO TÊMPORO- MANDIBULAR E DOR OROFACIAL	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor Orofacial, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar diagnóstico e prognóstico das dores orofaciais complexas, incluindo as disfunções têmporo-mandibulares, particularmente aquelas de natureza crônica; interrelacionamento e participação na equipe multidisciplinar de dor em Instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa; realização de estudos epidemiológicos, clínicos e laboratoriais e de fisiopatologia das disfunções têmporo-mandibulares e demais dores que se manifestam na região orofacial; tratamento das dores orofaciais e disfunções têmporo-mandibulares, através de procedimentos de competência odontológica.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Endodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; tratamento dos traumatismos dentários.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ESTOMATOLOGIA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Estomatologia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar diagnóstico, prognóstico e tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas, com especial ênfase à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de boca; realizar ou solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico, além da promoção e execução de procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal necessários à manutenção da saúde do paciente.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Radiologia Odontológica e Imagiologia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas, obtidas por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia e outros; auxiliar no diagnóstico para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA DO TRABALHO	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontologia do Trabalho, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção; assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe interdisciplinar de saúde do trabalho operante; planejamento e implantação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde; organizar estatística de morbidade e mortalidade com causa bucal e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais; realização de exames odontológicos para fins trabalhistas; realizar análise sócio-epidemiológica dos problemas de saúde bucal do trabalhador.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; prestar atenção odontológica aos pacientes com distúrbios psíquicos, comportamentais e emocionais; prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas; interrelacionamento e participação da equipe multidisciplinar em Instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOGERIATRIA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontogeriatría, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar estudo do impacto de fatores sociais e demográficos no estado de saúde bucal dos idosos; estudo do envelhecimento do sistema estomatognático e suas consequências; estudo, diagnóstico e tratamento das patologias bucais do paciente idoso, inclusive as derivadas de terapias medicamentosas e de irradiação, bem como do câncer bucal; realizar planejamento multidisciplinar integral de sistemas e métodos para atenção odontológica ao paciente geriátrico.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTODONTIA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Ortodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das mal oclusões e disfunções neuromusculares; planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; interrelacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOPEDIATRIA	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontopediatria, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; trabalhar com promoção de saúde, devendo o especialista educar bebês, crianças, adolescentes, seus respectivos responsáveis e a comunidade para adquirirem comportamentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às mal-oclusões, às malformações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros; diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal; tratamento das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, erosões, doenças periodontais, alterações na odontogênese, mal-oclusões e malformações congênitas, utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência; condução psicológica dos bebês, crianças, adolescentes e seus respectivos responsáveis para atenção odontológica.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Ortopedia Funcional dos Maxilares, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das mal oclusões, através de métodos ortopédicos funcionais; realizar tratamento e planejamento mediante o manejo das forças naturais, em relação ao crescimento e desenvolvimento, em relação à erupção dentária, à postura e movimento mandibular, à posição e movimento da língua, e em relação aos distúrbios crânio-mandibulares; interrelacionamento com outras especialidades afins, necessárias ao tratamento integral dos defeitos morfofuncionais da face.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PATOLOGIA BUCAL	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Patologia Bucal, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; executar exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros, bem como a interpretação de seus resultados, além da requisição de exames complementares como meio auxiliar no diagnóstico de patologias do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PERIODONTIA	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Periodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; desenvolver avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento; avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares; planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos; e, procedimentos necessários à manutenção de saúde.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PRÓTESE DENTÁRIA	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Prótese Dentária, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais, como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias; procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes; manutenção e controle da reabilitação.			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA SAÚDE COLETIVA E DA FAMÍLIA	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Saúde Coletiva e da Família, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar análise sócio-epidemiológica dos problemas de saúde bucal da comunidade; elaboração e execução de projetos, programas e outros sistemas de ação coletiva ou de saúde pública, visando à promoção, ao restabelecimento e ao controle da saúde bucal; participação, em nível administrativo e operacional de equipe multiprofissional, por intermédio de organização de serviços, de gerenciamento em diferentes setores e níveis de administração em saúde pública, por intermédio de vigilância sanitária, de controle das doenças e de educação em Saúde Pública.			

CARGO	EDUCADOR FÍSICO	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação completa em Educação Física		
CURSO ESPECÍFICO	Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física com Registro no órgão de classe		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar atividades físicas, junto aos usuários, nas unidades de saúde, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo, ainda, para a consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e da preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.			

CARGO	ENFERMEIRO	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Graduação completa em Enfermagem		
CURSO ESPECÍFICO	Registro no órgão de classe		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Prestar serviços de enfermagem e de primeiros socorros em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias, ministrando medicamentos prescritos aos pacientes, preparar o campo operatório e proceder a esterilização do material a ser utilizado; planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem nas diversas unidades de saúde do Município; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar dos programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; ajudar sob orientação médica, na aplicação de terapia especializada e participar de programas de imunização; elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergências ou de calamidade pública; prestar assessoramento aos superiores imediatos sobre assuntos de sua competência.			

CARGO	FARMACÊUTICO	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharelado em Farmácia e registro no respectivo órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Planejar, acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; relação de medicamentos a serem comprados com base nas especificações técnicas das várias unidades, bem como calcular a sua quantidade, observando os limites orçamentários; confecção de mapa mensal de controle de medicamentos da Central de Medicamentos (CEME) e de laboratórios particulares, discriminando os medicamentos consumidos, através de um levantamento mensal, com base nas baixas assinaladas nos estoques do depósito e na relação semanal de consumo dos centros de saúde; orientação, dispensação, supervisão e controle da remessa de medicamentos a serem enviados às unidades hospitalares da capital e do interior; fiscalização dos medicamentos entregues às creches, zona rural, mutirões e centros de saúde, para que não haja desvios, bem quanto aos seus prazos de validade; atividades de caráter correlato.			

CARGO	FÍSICO ESPECIALISTA EM RADIODIAGNÓSTICO	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Física e Especialização em Radiodiagnóstico.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Especificar e operar equipamentos como: Sistemas radiológicos convencionais de uso médico e odontológico, equipamentos de fluoroscopia, mamografia, angiografia, cinefluorocoronareografia, radiografia odontológica periapical e panorâmica, tomografia convencional, tomografia computadorizada, processadoras manuais e automáticas de filmes radiográficos, câmaras multiformato e outros tipos de impressoras; desenvolver e implementar programas para análise de aceitação, controle e garantia de qualidade nos equipamentos citados acima; administrar análises de rejeição de radiografias em departamentos de radiodiagnóstico, incluindo avaliação e otimização de custos; operar câmaras de ionização e outros instrumentos que permitam avaliar condições de calibração de equipamentos de raios-X ou processadoras de filmes como medidores não invasivos de kVp e tempo de exposição, sensímetros, densímetros, termômetros de imersão e outros; conhecer aplicações clínicas básicas utilizadas em radiodiagnóstico convencional, e em técnicas especializadas como tomografia convencional e computadorizada, mamografia e outras; Organizar programas de treinamento e formação de recursos humanos na área da radiologia diagnóstica, bem como apoiar o planejamento e participar em programas de residência médica, especialização e formação de técnicos especializados; realizar levantamentos radiométricos em salas onde estão instalados equipamentos radiológicos e propor métodos de otimização da proteção; conhecer as normas nacionais e internacionais desta área, bem como participar de atividades para o desenvolvimento de textos normativos para radiodiagnóstico.			

CARGO	FISIOTERAPEUTA	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Fisioterapia e registro no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Prevenir complicações cardiorrespiratórias nos pacientes internados no hospital estadual; prevenir, através de atividades fisioterápicas nos pacientes queimados e neurológicos, contraturas, deformidades e complicações urinárias; elaborar programas de prevenção, aos pacientes que permanecem por prolongado período nos leitos hospitalares; promover e executar técnicas de mudanças de decúbitos, cinesioterapia respiratória com ou sem incentivos, facilitação neuromuscular proprioceptiva, estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação; promover palestras, seminários e estudos destinados a interligar e inter-relacionar os diversos membros das equipes multiprofissionais da Secretaria de Saúde; elaborar, orientar, supervisionar e executar programas de atendimento a terceira idade, visando a melhoria da qualidade de vida e de saúde; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; promover a parte curativa de pacientes encaminhados aos setores de Fisioterapia.			

CARGO	FONOAUDIÓLOGO	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Fonoaudiologia e registro no órgão de classe		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas; efetuar o encaminhamento de pacientes a especialistas, para a eliminação ou amenização dos problemas constatados, orientando-os, fornecendo indicações e relatório complementar do diagnóstico; participar de equipes multiprofissionais para a identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição; elaborar programas e técnicas para a aplicação em alunos da rede municipal de ensino, visando a melhoria de postura da voz; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação			

CARGO	NUTRICIONISTA	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Nutrição e registro no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares da população do Município, para proceder à avaliação da dieta comum e sugerir medidas para a sua melhoria; participar da elaboração de programas de saúde pública, fazendo avaliação dos programas de nutrição; elaborar projetos e programas para a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil no âmbito municipal; efetuar a verificação dos prontuários dos doentes, prescrição da dieta, dados pessoais e resultados dos exames laboratoriais, para estabelecimento do tipo da dieta; inspecionar os gêneros alimentícios estocados, proceder a orientação aos serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios, nas unidades de saúde e educacionais do Município; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, com palestras, seminários e cursos para aperfeiçoamento dos trabalhos na área de nutrição do Município; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.			

CARGO	PSICÓLOGO	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Psicologia e registro no órgão de classe		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Planejar e executar planos e programas visando maior produtividade no trabalho e realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos; orientar e encaminhar funcionários e população para atendimento curativo e/ou preventivo no âmbito da saúde mental; orientar pais e responsáveis sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específicos, de crianças e adolescentes; realizar diagnósticos psicológicos em pacientes, utilizando-se de entrevistas, para fins de prevenção e/ou encaminhamento de problemas de ordem existencial, emocional e mental; atender crianças, adolescentes e adultos que necessitem de atendimento psicológico; realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao campo do trabalho, educação, saúde e social; acompanhar e tratar portadores de transtorno mental leve, moderado e severo; realizar psicodiagnóstico constante, com indicativo de eliminar, tratamento para usuários que buscam e/ou são encaminhados para o serviço; selecionar, adaptar, elaborar e validar instrumentos de mensuração psicológica, visando aprimoramento dos métodos de intervenção psicossociais; planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários ou na comunidade, visando resoluções de problemas referentes ao convívio sócio-cultural; orientar familiares quanto a sua responsabilidade no desenvolvimento da saúde mental do grupo ao qual pertencem; desempenhar outras atividades correlatas.			

CARGO	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Formação nas áreas de Radiologia, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica de Radiologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Formação / especialização em Terapia Ocupacional		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento a pacientes, respeitada a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.			

CARGO	SANITARISTA	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Especialização em Saúde Pública.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social na área de Saúde Pública, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

ANEXO II
 REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES
 DOS CARGOS DO PCCR – SAÚDE
 TABELA II
 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (CNM)

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos. Reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualidade. Ministrando medicamentos por via oral e parental prescrito pelo médico ou enfermeira. Executar tarefas referentes ao armazenamento e conservação de vacinas, visando preservar a qualidade e validade das mesmas, proceder a aplicação das vacinas efetuando as devidas anotações. Efetuar a organização e controle das fichas dos pacientes que procuram os Postos de Atendimento da Prefeitura. Efetuar a coleta de materiais para exames laboratoriais, solicitadas pelo médico, anotando e marcando corretamente as amostras. Executar as atividades de desinfecção e esterilização nos materiais e equipamentos do seu local de trabalho. Zelar pela limpeza e ordem do material e de equipamentos e das dependências de unidades de saúde. Auxiliar o Técnico de Enfermagem na execução de programas de educação para saúde. Executar outras atividades correlatas.			

CARGO	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Registro como Auxiliar de Prótese Dentária junto ao CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Compete ao auxiliar de prótese dentária, sob a supervisão do técnico em prótese dentária ou do cirurgião dentista: reprodução de modelos; vazamento de moldes em seus diversos tipos; montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores; prensagem de peças protéticas em resina acrílica; fundição em metais de diversos tipos; casos simples de inclusão; confecção de moldeiras individuais no material indicado; e curagem, acabamento e polimento de peças protéticas; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.			

CARGO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar em Saúde Bucal, com registro como Auxiliar em Saúde Bucal junto ao CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.			

CARGO	AUXILIAR EM ANATOMIA E NECROPSIA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar em Anatomia e Necropsia. Conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Preparar substâncias empregadas nas técnicas de preparação e conservação dos Cadáveres; Preparar cadáveres e peças anatômicas para pesquisas e Exames; Formalizar, embalsamar e reconstituir cadáveres e peças anatômicas humanas e de Animais; Assessorar docentes e alunos em aulas práticas; Preparar cadáveres humanos para entrega a familiares e/ou a órgãos competentes; Manter os cadáveres em câmaras frias e ou tanques especiais; Obter e obedecer à legislação específica no que se refere ao trato de cadáveres; Trabalhar segundo normas de segurança, saúde, higiene e preservação ambiental; Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			

CARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Enfermagem completo e registro no Conselho Regional da Classe.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Prestar cuidados diretos em grau auxiliar e participar no planejamento de assistência de enfermagem a pacientes hospitalizados e no domicílio em tratamento de saúde, auxiliando-os em sua higiene pessoal, em sua movimentação e alimentação. Acompanhar e transportar pacientes para a realização de exames de laboratório, raio-x, sala de curativos, sala de operação ou outros locais, utilizando-se de cadeiras de rodas ou maca. Efetuar o recolhimento de materiais como sangue, urina etc., em recipientes adequados, seguindo a rotina pré-estabelecida para possibilitar a realização dos exames de laboratório requisitados. Efetuar o chamamento e o posicionamento do paciente para a realização de exames, de acordo com as orientações do médico ou do enfermeiro responsável. Executar atividades de apoio, como: a lavagem e preparo de material para esterilização. Administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e controlar os sinais vitais nos pacientes das unidades de saúde do Município. Executar tratamentos diversos como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros. Efetuar as anotações em prontuários dos pacientes das observações e cuidados prestados. Auxiliar as intervenções cirúrgicas. Dispor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada. Testar pinças anatômicas e hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos. Conferir o material cirúrgico retirar, lavar, secar, lubrificar todo o material cirúrgico. Executar atividades correlatas.			

CARGO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico de Laboratório ou equivalência legal e registro no conselho de classe.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Realizar atividades de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de laboratório relativos a determinações, transporte de materiais biológicos, dosagens, análises bacteriológicas, hematológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área, obedecendo as normas de biossegurança.			

CARGO	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Prótese Dentária		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Prótese Dentária, com registro como Técnico em Prótese Dentária junto ao CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos; ser responsável perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria; e ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.			

CARGO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso de Técnico em Raios-X completo e registro no Conselho Regional da Classe		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar, sob supervisão médica, tratamento com aparelhagem de raios-X, observando rigorosamente a prescrição médica e as normas técnicas próprias; observar as normas de segurança dos pacientes e do pessoal em exercício no setor; preparar os pacientes a serem submetidos aos exames radiográficos; operar equipamentos de raios-X, preparar radiografias e abregrafias, revelando filmes e chapas fotográficas, através da manipulação de reveladores e fixadores de filmes e chapas radiográficas; zelar pelos equipamentos e solicitar sua reparação, quando necessário. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; desempenhar atividades correlatas.			

CARGO	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	CLASSE /REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso técnico em Nutrição e Dietética registro no Conselho Regional da Classe.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Auxiliar os profissionais de nível superior da área de nutrição e dietética nos aspectos técnicos que facilitem a execução dos procedimentos bem como o acompanhamento e controle dos serviços nutricionais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamento do serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Saúde Bucal (antigo Curso Técnico em Higiene Dental)		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Saúde Bucal, com registro como Técnico em Saúde Bucal junto ao CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas radiográficas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.			

CARGO	TÉCNICO EM HISTOLOGIA	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Histologia e registro no Conselho Regional da Classe.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Realizar necrópsia, coleta e fixação de material histológico; Efetuar cálculos laboratoriais. Preparar soluções fixadoras, descalcificadoras, corantes, tampões e outras soluções necessárias à execução das técnicas utilizadas no Laboratório de Histotecnologia; Operar equipamentos utilizados no Laboratório de histotecnologia e microscópios; Processar tecidos manualmente e automaticamente; Incluir tecidos; Efetuar cortes parafinados no micrótomo; Corar lâminas pelo método Hematoxilina e Eosina; Corar lâminas pelos métodos especiais de coloração; Selar lâminas; Congelar e incluir tecidos para criomicrotomia; Efetuar criomicrotomia de material congelado; Realizar resgate antigênico dos tecidos fixados em formalina; Diluir anticorpos; Executar técnicas de imunofluorescência direta e indireta; Executar técnicas de imunohistoquímica (PAP, Avidina-Biotina, Fosfatase alcalina) Avaliar artefatos provocados durante os procedimentos da técnica histológica. Executar procedimentos técnicos para análise citológica (fixação, processamento das amostras e coloração)			

CARGO	TÉCNICO EM CITOLOGIA	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Citologia registro no Conselho Regional da Classe.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Entender as metodologias em citopatologia e anatomia patológica; realizar o preparo e a coloração de amostras histológicas e citológicas; dominar técnicas avançadas em citopatologia realizando: colorações especiais (excluído o diagnóstico final e firmar o respectivo laudo); realizar citologia cérvico vaginal – (excluído o diagnóstico final e firmar o respectivo laudo); todo profissional em nível técnico deverá estar sob responsabilidade de um profissional bioquímico e/ou de outra profissão.			

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (CNB)

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CLASSE / REF	I-A
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo		
CURSO ESPECÍFICO	---		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar, sob supervisão, serviços auxiliares nas diversas áreas das unidades de saúde; auxiliar nos serviços de arquivo dos prontuários dos pacientes; apoiar o controle da entrada e saída de pacientes; guardar e distribuir os equipamentos, mobiliário e utensílios; zelar pelas condições corretas de armazenamento, manipulação, conservação e distribuição de leite materno; executar atividades de atendente e recepcionista nas diversas áreas das unidades de saúde; dar apoio à realização de campanhas preventivas e educativas; preencher ficha de cadastro do paciente; auxiliar o serviço social das unidades de saúde; coletar dados estatísticos das unidades de saúde; organizar demonstrativos e relatórios referentes ao comportamento do faturamento; auxiliar as atividades de técnico em radiologia; apurar custos da prestação de assistência médica; registrar a assistência médica diária; desempenhar outras atividades de caráter correlato.			

ANEXO III

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E BÁSICO DO PCCR - SAÚDE

TABELA I

CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO, BIOMÉDICO, BIOQUÍMICO, CIRURGIÃO DENTISTA GENERALISTA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAIS, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOPEDIATRIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOGERIATRIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA DO TRABALHO, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM DISFUNÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR E DOR-OROFACIAL, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM PATOLOGIA BUCAL, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM PERIODONTIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTODONTIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ESTOMATOLOGIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM RADIOMATOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA FUNCIONAL MAXILARES, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA E DA FAMÍLIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM DENTÍSTICA, EDUCADOR FÍSICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FÍSICO ESPECIALISTA EM RÁDIO DIAGNÓSTICO, FONOAUDIOLÓGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, SANITARISTA DO PCCR - SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	3.587,48	3.659,23	3.732,41	3.807,06	3.883,20
II	4.193,86	4.277,74	4.363,29	4.450,56	4.539,57
III	4.902,73	5.000,79	5.100,80	5.202,82	5.306,88
IV	5.731,43	5.846,06	5.962,98	6.082,24	6.203,88

TABELA II

CARGO TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA DO PCCR - SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	3.442,55	3.511,40	3.581,63	3.653,26	3.726,33
II	4.024,43	4.104,92	4.187,02	4.270,76	4.356,18
III	4.704,67	4.798,76	4.894,74	4.992,63	5.092,49
IV	5.499,88	5.609,88	5.722,08	5.836,52	5.953,25

TABELA III

CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, TÉCNICO EM CITOLOGIA, TÉCNICO EM HISTOLOGIA DO PCCR - SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	1.793,74	1.829,61	1.866,21	1.903,53	1.941,60
II	2.096,93	2.138,87	2.181,65	2.225,28	2.269,78
III	2.451,37	2.500,39	2.550,40	2.601,41	2.653,44
IV	2.865,71	2.923,03	2.981,49	3.041,12	3.101,94

TABELA IV

CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, AUXILIAR EM ANATOMIA E NECRÓPSIA DO PCCR - SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	1.724,10	1.758,58	1.793,75	1.829,63	1.866,22
II	2.015,52	2.055,83	2.096,95	2.138,88	2.181,66
III	2.356,20	2.403,32	2.451,39	2.500,41	2.550,42
IV	2.754,46	2.809,54	2.865,74	2.923,05	2.981,51

TABELA V

CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PCCR - SAÚDE

CLASSE ÚNICA	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
	970,87	990,29	1.010,09	1.030,30	1.050,90
	F	G	H	I	J
	1.071,92	1.093,36	1.115,22	1.137,53	1.160,28
	K	L	M	N	O
	1.183,49	1.207,15	1.231,30	1.255,92	1.281,04
	P	Q	R	S	T
	1.306,66	1.332,80	1.359,45	1.386,64	1.414,37

PROJETO DE LEI Nº 073/13

Altera o padrão de referência inicial dos cargos de Eletrotécnico, Topógrafo e Técnicos em: Edificação, Eletrônica, Agrimensura, Estrada, Mecânica, Laboratório de Solo, Refrigeração, Segurança de Trabalho, e Telecomunicações, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Cargos de Nível Médio de Eletrotécnico, Topógrafo e Técnicos em: Edificação, Eletrônica, Agrimensura, Estrada, Mecânica, Laboratório de Solo, Refrigeração, Segurança do Trabalho e Telecomunicações, integrantes da Classe I, Padrão de Referência Inicial 6-A, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº. 392, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, passa a ser provido, no início da carreira, pela Classe I, Padrão de Referência Inicial 9-A.

Art. 2º O Anexo I, Tabela II, Anexo II, Tabela II, bem como o Anexo IV, Tabela II, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, passam a vigorar com alterações conforme seguem abaixo:

ANEXO I
TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA - GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
(...)				
Eletrotécnico	I	9-A		(...)
	II		(...)	(...)
	III		(...)	(...)
Técnico em Laboratório de Solo	I	9-A		(...)
	II		(...)	(...)
	III		(...)	(...)
Técnico em Agrimensura	I	9-A		(...)
	II		(...)	(...)
	III		(...)	(...)
Técnico em Edificações	I	9-A		(...)
	II		(...)	(...)
	III		(...)	(...)
Técnico em Eletrônica	I	9-A		(...)
	II		(...)	(...)
	III		(...)	(...)
Técnico em Estradas	I	9-A		(...)
	II		(...)	(...)
	III		(...)	(...)
Técnico em Mecânica	I	9-A		(...)
	II		(...)	(...)
	III		(...)	(...)
Técnico em Refrigeração	I	9-A		(...)
	II		(...)	(...)
	III		(...)	(...)
Técnico em Segurança do Trabalho	I	9-A		(...)
	II		(...)	(...)
	III		(...)	(...)
Técnico em Telecomunicações	I	9-A		(...)
	II		(...)	(...)
	III		(...)	(...)
Topógrafo	I	9-A		(...)
	II		(...)	(...)
	III		(...)	(...)
(...)				

ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL
**TABELA II
NÍVEL MÉDIO**

CARGO	ELETROTÉCNICO	CLASSE /REF	9-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			

ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Eletrotécnica ou equivalente
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados às atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.	

CARGO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE SOLO	CLASSE /REF	9-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Agrimensura.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	CLASSE /REF	9-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Edificações		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	CLASSE /REF	9-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Eletrônica		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitadas a formação, a legislação profissional, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM ESTRADAS	CLASSE /REF	9-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Estradas		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM MECÂNICA	CLASSE /REF	9-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Mecânica		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	CLASSE /REF	9-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou Profissionalizante em Refrigeração		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	CLASSE /REF	9-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou Profissionalizante na área de Segurança do Trabalho		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			

Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.

CARGO	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	CLASSE / REF	9-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou Profissionalizante em Telecomunicações		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TOPÓGRAFO	CLASSE / REF	9-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou Profissionalizante em Topografia		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	AMPLITUDE		CARGO	AMPLITUDE	
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL
(...)			(...)		
(...)			Técnico em Eletrônica	9-A	11-G
(...)			Técnico em Estradas	9-A	11-G
(...)			(...)		
(...)			(...)		
(...)			Técnico em Mecânica	9-A	11-G
(...)			(...)		
Técnico de Laboratório de Solo	9-A	11-G	Técnico em Refrigeração	9-A	11-G
Eletrotécnico	9-A	11-G	Técnico em Segurança do Trabalho	9-A	11-G
(...)			(...)		
(...)			Técnico em Telecomunicações	9-A	11-G
(...)			Topógrafo	9-A	11-G
Técnico em Agrimensura	9-A	11-G	(...)		
(...)			(...)		
Técnico em Edificações	9-A	11-G			

Art. 3º Os atuais servidores ocupantes dos cargos de nível médio Eletrotécnico, Topógrafo e Técnicos em: Edificação, Eletrônica, Agrimensura, Estrada, Mecânica, Laboratório de Solo, Refrigeração, Segurança do Trabalho e Telecomunicações da Classe I, Padrão de Referência Inicial 6-A, passam a ser reposicionados na Classe I, padrão de referência inicial 9-A, mantidas as demais alterações funcionais.

Art. 4º Atendidas as disposições da Lei Federal nº 12.277, de 30 de junho de 2010, os cargos de Economista e Estatístico são equiparados aos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo, com os atuais vencimentos destes últimos passando da Classe I, Padrão de Referência Inicial 11-E para a Classe I, Padrão de Referência Inicial 15-E.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado de Roraima.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 08 de janeiro de 2014.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2014

Fixa o subsídio do cargo de Deputado Estadual e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O subsídio do cargo de Deputado Estadual é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio de Deputado Federal.

§ 1º Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios fixados, as parcelas de caráter indenizatório, inclusive as referentes aos

percentuais estabelecidos em lei, para o exercício temporário da Presidência da Assembleia Legislativa, da Vice-Presidência, e demais cargos da Mesa Diretora, da Presidência e Vice-Presidência de Comissões Permanentes e da Ouvidoria, que desempenharão tais atribuições sem prejuízo das suas funções.

§ 2º Para as atribuições constantes do parágrafo anterior, em caráter indenizatório, é fixada em 33% (trinta e três por cento) do subsídio de Deputado Estadual, sobre a qual incidirão os descontos legais.

§ 3º A Mesa Diretora tomará as providências legais para o cumprimento do presente Instrumento Normativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Instrumento Normativo correrão à conta da dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa de Roraima.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Palácio Antônio Martins, 08 de janeiro de 2014.

Deputado **CORONEL CHAGAS**

2º Vice-Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2014

Altera o Anexo II da Resolução Legislativa nº 009/11, alterada pela Resolução Legislativa 024/11 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O Anexo II da Resolução Legislativa nº 009/11, alterada pela Resolução Legislativa nº 024/11, passam a vigorar de acordo com o Anexo único do presente Instrumento Normativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2014.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**

1º Vice Presidente

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2014

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL
AT – Assessor Técnico			
Assessor da Presidência	02	4.200,00	8.400,00
Assessor Legislativo	02	4.200,00	8.400,00
Assessor Administrativo	02	4.200,00	8.400,00
Assessor de Comunicação	02	4.200,00	8.400,00
AP – Assessor Parlamentar			
Assessor I	50	5.250,00	262.500,00
Assessor II	10	4.725,00	47.250,00
Assessor III	30	4.200,00	126.000,00
Assessor IV	30	3.675,00	110.250,00
Assessor V	100	3.150,00	315.000,00
AS – Assistente Parlamentar			
Assistente I	50	2.625,00	131.250,00
Assistente II	161	2.100,00	338.100,00
Assistente III	130	1.575,00	204.750,00
Assistente IV	264	1.050,00	277.200,00
Assistente V	150	945,00	141.750,00
AU - Auxiliar Parlamentar			

Auxiliar I	15	910,00	13.650,00
Auxiliar II	80	865,00	69.200,00
Auxiliar III	50	820,00	41.000,00
Auxiliar IV	100	775,00	77.500,00
Auxiliar V	430	730,00	313.900,00
TOTAL	1.658	-	2.502.900,00

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2014

Altera a Resolução Legislativa nº 007/12 e suas alterações, que alterou a Resolução Legislativa nº 020/09 que fixou a Verba de Gabinete dos Parlamentares e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A verba de Gabinete dos Parlamentares fica fixada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será distribuída de acordo com o Anexo Único da presente Resolução, cujo quantitativo será de até 65 (sessenta e cinco) servidores, a serem lotados pelo titular de cada Gabinete.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio Antônio Martins, 07 de janeiro de 2014.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2014
ANEXO ÚNICO
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DOS GABINETES PARLAMENTARES

ASSESSOR PARLAMENTAR	VENCIMENTO	VAGAS POR CARGO
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
FS-1	1.300,00	48
FS-2	2.000,00	96
FS-3	2.300,00	72
FS-4	3.000,00	96
FS-5	4.000,00	48
Chefe de Gabinete	4.500,00	24
TÉCNICO LEGISLATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
FS-1	1.500,00	48
SECRETÁRIO (A) PARLAMENTAR		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
FS-1	872,00	192
FS-2	915,00	120
FS-3	961,00	144
FS-4	1.000,00	144
FS-5	1.160,00	48
AUXILIAR PARLAMENTAR		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
FS-1	730,00	216
FS-2	760,00	96
FS-3	790,00	48
FS-4	805,00	48
FS-5	835,00	72
		TOTAL: 1.560
Valores a serem adotados, cujo quantitativo de Servidores limitar-se-á ao montante da Verba de Gabinete e adequar-se-á ao salário mínimo, quando este for superior ao pago na função.		

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2014

Altera a Resolução Legislativa nº 021/11, de 11 de outubro de 2011 que dispõe sobre o auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-escola, instituídos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado

de Roraima, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Resolução Legislativa nº 021/11, de 11 de outubro de 2011 que dispõe sobre o auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-escola, instituídos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

Parágrafo único. Será concedido auxílio-transporte no valor de 2.000,00 (dois mil reais) a até 11 (onze) servidores de Gabinete Parlamentar, mediante indicação do titular.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do corrente.

Palácio Antônio Martins, 07 de janeiro de 2014.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

RESOLUÇÕES DA MESA
RESOLUÇÃO Nº 002/2014

Cria a Comissão de Representação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 46 c/c art. 23, VI, "j" do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Representação da Assembleia Legislativa para o período de 10 de janeiro a 14 de fevereiro de 2014, composta pelos seguintes Parlamentares:

- Francisco de Sales Guerra Neto – Presidente;
- Aurelina Medeiros;
- Ângela Águida Portella;
- Brito Bezerra;
- Chicão da Silveira;
- Erci de Moraes;
- Gabriel Picanço;
- George Melo;
- Ionilson Sampaio;
- Jalser Renier;
- Jean Frank;
- Marcelo Cabral;
- Naldo da Loteria; e
- Remídio Monai.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de janeiro de 2014.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2014

Altera o Anexo II da Resolução Legislativa nº 009/11, alterada pela Resolução Legislativa 024/11 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O Anexo II da Resolução Legislativa nº 009/11, alterada pela Resolução Legislativa nº 024/11, passam a vigorar de acordo com o Anexo único do presente Instrumento Normativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta

Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2014.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**

1º Vice Presidente

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2014

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL
AT – Assessor Técnico			
Assessor da Presidência	02	4.200,00	8.400,00
Assessor Legislativo	02	4.200,00	8.400,00
Assessor Administrativo	02	4.200,00	8.400,00
Assessor de Comunicação	02	4.200,00	8.400,00
AP – Assessor Parlamentar			
Assessor I	50	5.250,00	262.500,00
Assessor II	10	4.725,00	47.250,00
Assessor III	30	4.200,00	126.000,00
Assessor IV	30	3.675,00	110.250,00
Assessor V	100	3.150,00	315.000,00
AS – Assistente Parlamentar			
Assistente I	50	2.625,00	131.250,00
Assistente II	161	2.100,00	338.100,00
Assistente III	130	1.575,00	204.750,00
Assistente IV	264	1.050,00	277.200,00
Assistente V	150	945,00	141.750,00
AU - Auxiliar Parlamentar			
Auxiliar I	15	910,00	13.650,00
Auxiliar II	80	865,00	69.200,00
Auxiliar III	50	820,00	41.000,00
Auxiliar IV	100	775,00	77.500,00
Auxiliar V	430	730,00	313.900,00
TOTAL	1.658	-	2.502.900,00

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2014

Altera a Resolução Legislativa nº 007/12 e suas alterações, que alterou a Resolução Legislativa nº 020/09 que fixou a Verba de Gabinete dos Parlamentares e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A verba de Gabinete dos Parlamentares fica fixada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será distribuída de acordo com o Anexo Único da presente Resolução, cujo quantitativo será de até 65 (sessenta e cinco) servidores, a serem lotados pelo titular de cada Gabinete.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio Antônio Martins, 07 de janeiro de 2014.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2014

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DOS GABINETES PARLAMENTARES

ASSESSOR PARLAMENTAR	VENCIMENTO	VAGAS POR CARGO
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
FS-1	1.300,00	48
FS-2	2.000,00	96
FS-3	2.300,00	72
FS-4	3.000,00	96
FS-5	4.000,00	48
Chefe de Gabinete	4.500,00	24
TÉCNICO LEGISLATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
FS-1	1.500,00	48
SECRETÁRIO (A) PARLAMENTAR		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
FS-1	872,00	192
FS-2	915,00	120
FS-3	961,00	144
FS-4	1.000,00	144
FS-5	1.160,00	48
AUXILIAR PARLAMENTAR		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
FS-1	730,00	216
FS-2	760,00	96
FS-3	790,00	48
FS-4	805,00	48
FS-5	835,00	72
		TOTAL: 1.560

Valores a serem adotados, cujo quantitativo de Servidores limitar-se-á ao montante da Verba de Gabinete e adequar-se-á ao salário mínimo, quando este for superior ao pago na função.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2014

Altera a Resolução Legislativa nº 021/11, de 11 de outubro de 2011 que dispõe sobre o auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-escola, instituídos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Resolução Legislativa nº 021/11, de 11 de outubro de 2011 que dispõe sobre o auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-escola, instituídos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

Parágrafo único. Será concedido auxílio-transporte no valor de 2.000,00 (dois mil reais) a até 11 (onze) servidores de Gabinete Parlamentar, mediante indicação do titular.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do corrente.

Palácio Antônio Martins, 07 de janeiro de 2014.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 001/2014

Excelentíssimo Senhor

HERBON JAIRO RIBEIRO BANTIM

Secretário de Estado de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Ao cumprimentá-lo, e com fulcro nos arts. 4º e 108, da Constituição Estadual, c/c art. 5º, XXXIII e XXXIV e alíneas, da Constituição Federal, bem como a Lei Nacional nº 12.257, de 18 de novembro de 2011, venho pelo presente instrumento solicitar de Vossa Excelência, a prestação das informações constantes do requerimento nº 001/2013 da Comissão de Pecuária e Política Rural, data de 17 de setembro daquele ano, em anexo, até o momento não atendido

Informo a Vossa Excelência, que aguardo a resposta ao presente pleito no

prazo legal de até 15 (quinze) dias.

Palácio Antônio Martins, 09 de janeiro de 2014.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 002/2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado **CHICO GUERRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, de conformidade com o art. 192, inciso I, alínea “a”, c/c incisos V e XVIII do art. 195, todos do Regimento Interno, requer a retirada das Emendas de Plenário nº 001, 004 e 005 apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 que “**Dispõe sobre o Sistema Remuneratório dos Militares do Estado de Roraima por meio de subsídio e dá outras providências**”.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2014.

SOLDADO SAMPAIO

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 003/2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II do art. 196 do Regimento Interno, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 08 de janeiro do corrente, às 15h, para discussão e votação, em Primeiro Turno do Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, na Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008 nos dispositivos que menciona e dá outras providências”, de autoria Governamental; e em Turno Único do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2014 que “Fixa o subsídio do cargo de Deputado estadual e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2014.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 004/2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 08 de janeiro do corrente, às 15h30min, para discussão e votação, em Turno Único do Projeto de Lei nº 002/2014 que “Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Apoio a Gestão Integrada – SEAGI e dá outras providências”, de autoria Governamental; Projeto de Resolução nº 001/2014 que “Altera o Anexo II da Resolução Legislativa nº 009/11, alterada pela Resolução Legislativa 024/11 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2014.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 005/2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 08 de janeiro do corrente, às 16h, para discussão e votação, em Turno Único do Projeto de Lei nº 003/2014 que “Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais – SEPES e dá outras providências”, de autoria Governamental; Projeto de Resolução nº 002/2014 que “Altera a Resolução Legislativa nº 007/12 e suas alterações, que alterou a Resolução Legislativa nº 020/09 que fixou a Verba de Gabinete dos Parlamentares e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2014.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 006/2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 08 de janeiro do corrente, às 16h30min, para discussão e votação, em Turno Único do Projeto de Lei nº 083/2013 que “Altera a Lei nº 837, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2012-2015”, de autoria Governamental; Projeto de Resolução nº 003/2014 que “Altera a Resolução Legislativa nº 021/11, de 11 de outubro de 2011 que dispõe sobre o auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-escola, instituídos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2014.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 007/2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 08 de janeiro do corrente, às 17h, para discussão e votação, em Turno Único do Projeto de Lei nº 004/2014 que “Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária da Pesca e Aquicultura – SEPESCA e dá outras providências”, de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2014.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 008/2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 08 de janeiro do corrente, às 17h30min, para discussão e votação, em Turno Único do Projeto de Lei nº 005/2014 que “Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais – SEAI e dá outras providências”, de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2014.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 009/2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 08 de janeiro do corrente, às 18h, para discussão e votação, em Turno Único do Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 que “Dispõe sobre o Sistema Remuneratório dos Militares do Estado de Roraima por meio de subsídio e dá outras providências”, de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2014.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 010/2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 08 de janeiro do corrente, às 18h30min, para discussão e votação, em Turno Único do Projeto de Lei nº 006/2014 que “Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Roraima – CEDM/RR e dá outras providências”, de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2014.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 011/2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 08 de janeiro do corrente, às 19h, para discussão e votação, em Primeiro Turno do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2014** que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, nos dispositivos que menciona e dá outras providências”, de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2014.

Deputados**REQUERIMENTO Nº 012/2014**

Excelentíssimo Senhor

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248 e art. 247, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, dispensa de interstício e a realização de Sessão Extraordinária, no dia 08 de janeiro do corrente, às 19h30min, para discussão e votação, em Segundo Turno do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2014** que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, nos dispositivos que menciona e dá outras providências”, de autoria Governamental; **Projeto de Lei Complementar nº 002/2014** que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, na Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008 nos dispositivos que menciona e dá outras providências”, de autoria Governamental; **Projeto de Lei Complementar nº 003/2014** que “Dispõe sobre o Sistema Remuneratório dos Militares do Estado de Roraima por meio de subsídio e dá outras providências”, de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2014.

Deputados**REQUERIMENTO Nº 013/2014**

Excelentíssimo Senhor

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima e a realização de Sessão Extraordinária, no dia 09 de janeiro do corrente, às 15h, para discussão e votação, em Primeiro Turno da **Proposta de Emenda Constitucional nº 007/2014** que “Altera o art. 20-D da Constituição do Estado de Roraima”, de autoria Governamental; e do **Projeto de Lei Complementar nº 018/2013** que “Altera dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, de 16 de junho de 1994, e dá outras providências”, de autoria do Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2014.

Deputados**REQUERIMENTO Nº 014/2014**

Excelentíssimo Senhor

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248 e art. 247, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, dispensa de interstício e a realização de Sessão Extraordinária, no dia 09 de janeiro do corrente, às 15h30min, para discussão e votação, em Segundo Turno da **Proposta de Emenda Constitucional nº 007/2014** que “Altera o art. 20-D da Constituição do Estado de Roraima”, de autoria Governamental; do **Projeto de Lei Complementar nº 018/2013** que “Altera dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, de 16 de junho de 1994, e dá outras providências”, de autoria do Tribunal de Contas; e do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2014** que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, na Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008 nos dispositivos que menciona e dá outras providências”, de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2014.

Deputados

ASSEMBLEIA
Cidadã

LEVANDO CIDADANIA A QUEM PRECISA

APROXIMANDO
 O PODER LEGISLATIVO
 DA POPULAÇÃO.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

A Força do Povo
DO ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO

